



LIDO
27/05/25

Joana Michalski
2^a Secretária-PSB
fonitalsky

Jay
Votação
11/06/25
Otacir Pereira Figueiredo
Presidente - PP

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 002, DE 26 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Altera o §3º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, acordo de Constitucional Emenda a com 126/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e a MESA DA CÂMARA PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O §3º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124-A (...)

(...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos que dispõem ao contrário. //

Sidrolândia-MS, 26 de maio de 2025.

VEREADORES QUE SUBSCREVEM:

Fonitalsky *J. L. Lemos* *W. V. Vaz*
G. P. P. P. P. P. *J. J. J. J. J. J.* *S. Z. Z. Z. Z.* *M. M. M. M. M.*

(67)3272-1235

gabinete@camarasidrolandia.ms.gov.br

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 - Vila Jandaia, Sidrolândia - MS, 79170-000
 www.camarasidrolandia.ms.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, tem como finalidade corrigir e adequar o §3º do art. 124-A da Lei Orgânica, ao percentual de emenda impositiva constante tanto na Constituição Federal, quanto no próprio §1 do mesmo dispositivo legal.

VEREADORES QUE SUBSCREVEM:

Franck Alves *J. Alves* *Pet.*
W. S. S. *D. S.* *F. Zogol*
Silva Zotti *H. Vaz*